



PROCESSO ON-LINE N° 2619/19

DATA: 12/04/19

PROTOCOLO N° 16.110.183-4

DATA: 07/10/19

PARECER CEE/BICAMERAL N° 226/19

APROVADO EM 06/11/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL UNIDADE POLO – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino
Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade
Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Autorização do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos. Parecer favorável. Prazo de dois anos, a partir da data de publicação do ato autorizatório.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 428/19-DPGE/Seed, de 28/10/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, de interesse do Colégio Estadual Unidade Polo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Este Colégio localiza-se à Avenida Sophia Rasgulaeff, n° 885, município de Maringá. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 5019/18, de 24/10/18, pelo prazo de cinco anos, de 26/09/17 a 26/09/22.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 133/19, de 07/06/19, do Núcleo Regional de Educação de Maringá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 07/06/19, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.



PROCESSO N° 2619/19

O Departamento de Educação Profissional, pelo Parecer Seed/DEP/Ceja n° 305/19, de 16/10/19, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 4444/19, de 28/10/19, declarou-se favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada:

- Capítulo IV, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

- Capítulo IV, da Deliberação n° 05/10-CEE/PR, que expõe:

Art.13. A autorização dos cursos da Educação de Jovens e Adultos terá validade por dois (02) anos, contados a partir da data de publicação do ato autorizatório.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

Justificativa para a oferta dos cursos

A Diretora da Instituição de Ensino justifica a solicitação de autorização para a oferta do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, devido ao fato da EJA "contemplar ações pedagógicas específicas para o atendimento de jovens provenientes de um processo educacional fragmentado, marcado por frequente evasão e reprovação", como também de idosos e, a se destacar, das mulheres cuja cultura patriarcal as impediu de vivenciarem as práticas educativas escolares. Considera-se ainda a existência de pais de alunos e demais membros da comunidade escolar a procura por essa oferta.



PROCESSO N° 2619/19

(...) o prédio está em bom estado de conservação, higiene adequada, boa iluminação e salubridade também adequada.

(...) possui salas e ambientes apropriados para o atendimento dessa oferta, bem como os demais espaços pedagógicos, de acordo com a legislação vigente.

(...) dispõe de espaços administrativos e pedagógicos, sendo todos arejados e iluminados e em condições de uso e segurança dos usuários, placa de sinalização e iluminação de emergência, extintores de incêndio. Os espaços apresentam acessibilidade, estão mobiliados e equipados de forma adequada ao atendimento das atividades curriculares.

(...) complexo escolar formado por 6 blocos.

(...) área construída de 18.543m² e área total de 24.543m², com 24 salas de aula.

(...) conta com biblioteca, auditório, laboratório de Informática, pátio coberto, sala de direção, secretaria, coordenação pedagógica, sala para arquivo morto, sala de impressões e telefonia, cantina, sanitário com acessibilidade, refeitório, cozinha, depósito de merenda, sala dos professores, sala de hora atividade, sala de recursos multifuncional, laboratório de Física, laboratório de Biologia/Ciências, laboratório de Química, sala de xadrez, sala de artes e quadra poliesportiva.

(...) possui boa quantidade de recursos materiais e tecnológicos.

(...) **Projeto Político-Pedagógico:** Parecer NRE nº 692/18.

(...) **Regimento Escolar:** Ato Administrativo nº 680/18, de 13/12/18 e Parecer NRE nº 736/18.

(...) **Licença Sanitária:** validade até 17/06/20

(...) **Certificado de Conformidade:** validade até 03/12/19

(...) os cursos serão ofertados na Organização Coletiva.

(...) nesta instituição de ensino não terá a oferta na Organização Individual.

A Chefia do NRE de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 07/06/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Dados Gerais dos Cursos

-Cursos: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

-Carga horária total do curso: Ensino Fundamental Fase II: 1600 horas e Ensino Médio: 1200 horas.

-Regime de funcionamento: período noturno, de segunda a sexta-feira, das 19 h às 22 h e 20 min.

-Regime de matrícula: matrícula em qualquer tempo, com a possibilidade do educando submeter-se a processo de classificação, aproveitamento de estudos, previstos no Regimento Escolar, de acordo com a legislação vigente.

PROCESSO N° 2619/19

- Regime de oferta:** presencial, na organização coletiva para os alunos do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio.
- Organização curricular:** por disciplina.
- Sistema de Avaliação:** frequência mínima exigida para aprovação na disciplina é de 75%, além de atingir a média 6,0 (seis vírgula zero), para ser aprovado.

Matrizes Curriculares




COLÉGIO ESTADUAL UNIDADE PÓLO
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL
Site: www.mgaunicidadepolo.seed.pr.gov.br

MATRIZ CURRICULAR

ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL UNIDADE PÓLO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Maringá		NRE: Maringá
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Semestre/2019		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS OU 1920/1932 H/A		
DISCIPLINAS	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
Língua Portuguesa	280	336
Arte	94	112
LEM – Inglês	213	256
Educação Física	94	112
Matemática	280	336
Ciências Naturais	213	256
História	213	256
Geografia	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso:	1600/1610	1920/1932
* ENSINO RELIGIOSO: Disciplina de Oferta Obrigatória pelo Estabelecimento de Ensino e de Matrícula Facultativa para o Educando.		


DANIELE PENATTI DE MELLO DIAS
Diretora - RG 7.066.748-8
Res. 763/2018 DOE 04/03/2018


Luciano Pereira dos Santos
RG: 9.889.471-9
Chefe do NRE Maringá
Doc. 0111/2018 - D.D.E. 11/01/2019

PROCESSO N° 2619/19




COLÉGIO ESTADUAL UNIDADE PÓLO
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

Site: www.mgaunidadepolo.seed.pr.gov.br

MATRIZ CURRICULAR

ENSINO MÉDIO		
MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL UNIDADE PÓLO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Maringá		NRE: Maringá
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Semestre/2019	FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 HORAS OU 1200/1306 H/A		
DISCIPLINAS	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
Língua Portuguesa	174	208
LEM - Inglês	106	128
Arte	54	64
Filosofia	54	64
Sociologia	54	64
Educação Física	54	64
Matemática	174	208
Química	106	128
Física	106	128
Biologia	106	128
História	106	128
Geografia	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA*	106	128
Total de Carga Horária do Curso	1200/1306	1440/1568
LÍNGUA ESPANHOLA: Disciplina de Oferta Obrigatória pelo Estabelecimento de Ensino e de Matrícula Facultativa para o Educando.		


DANIELE PENATO DE MELLO DIAS
Diretora - RG 7.058.745-8
Res. 76/2016 DOE 04/03/2016


Luciano Pereira dos Santos
RG: 5.980.471-8
Chefe do NRE Maringá
Dec: 01/11/2019 - D.O.E. 11/01/2019

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que o corpo docente do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, possui habilitação para as disciplinas indicadas, conforme o artigo 38, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino possui as condições básicas para ofertar os referidos cursos.



PROCESSO N° 2619/19

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir da data de publicação do ato autorizatório, pelo prazo de dois anos, do Colégio Estadual Unidade Polo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme as Deliberações n°s 03/13 e 05/10 – CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/10-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e o reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte para a expedição do ato de autorização, para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR